

CRISE DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

BRAZILIAN LEGAL TEACHING CRISIS

Fernanda Heloisa Macedo SOARES

Maiara Cristina Lima MASSINE

SUMÁRIO: Introdução; 1. Breve histórico do ensino jurídico no Brasil; 2. Crise no Brasil: o direito e o ensino jurídico; 3. Crise no ensino jurídico; 4. Novos rumos do ensino jurídico; Conclusão; Referências Bibliográficas.

RESUMO: No presente trabalho será tratado do tema da crise do ensino jurídico no Brasil, pois juntamente com o Direito o ensino jurídico também está passando por uma crise. Em decorrência de inúmeros fatores históricos e sociais que contribuíram para o aumento da crise apresentada. O ensino jurídico atual é deficitário no sentido de que desde seu surgimento foi criado para a elite da sociedade brasileiro com o intuito de formar profissionais que servissem ao interesse do estado, mas com o decorrer do tempo foi-se percebendo que a falta de acadêmicos críticos atuantes na sociedade trouxeram uma série de problematizações no âmbito jurídico e social. O exacerbado dogmatismo apresentado nos bancos universitários criou repetidores de normas e não pensadores, que poderiam utilizar do seu conhecimento para construção de uma sociedade melhor e mais justa, conforme é amplamente divulgada pela nossa Constituição Federal.

ABSTRACT: This work refers to the Brazilian legal teaching crisis because together with the Law the legal teaching is also in crisis. As a result of several historical and social factors that contributed to the intensification of the present crisis. The current legal teaching is showing a deficit since it was created to the high Brazilian society for the instruction of professionals to work for the State, but in the course of time the absence of critical academics acting in the society bring a series of problems in the legal and social field. The exacerbated dogmatism shown by the universities created repeaters of laws and not thinkers which could use their acknowledgement to build a better and fairer society as extensively divulgated by our National Constitution.

PALAVRAS-CHAVES: Ensino Jurídico, Crise, Direito.

KEYWORDS: Legal Teaching, Crisis, Law.

¹ Mestranda pelo Centro Universitário Eurípides Soares da Rocha (UNIVEM). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

² Mestranda pelo Centro Universitário Eurípides Soares da Rocha (UNIVEM). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Artigo submetido em 22/03/2010. Aprovado em 25/05/2010.

Introdução

O artigo apresentado trata da crise do ensino jurídico no Brasil procurando no decorrer do texto delinear suas possíveis causas e principalmente prováveis soluções ou ao menos trazer à discussão a problemática estudada.

No decorrer do presente trabalho procura-se no primeiro momento fazer um breve histórico do ensino jurídico no Brasil, desde os primeiros bacharéis formados ainda em Portugal, incluindo a criação dos primeiros cursos jurídicos pátrios, a maneira e o propósito para o qual foi instalada, a formação específica de profissionais que servissem ao interesse do Estado e conseqüentemente as seqüelas deixadas até hoje nos cursos de Direito instalados por todo país.

Logo em seguida é feito, também, um parâmetro entre a crise do Direito e a crise do ensino jurídico, visto que ambos andam lado a lado; procurando mostrar que um não pode ser resolvido sem a resolução do outro, formando uma parceria para criação de pensadores para o mundo jurídico.

Ao tratar da crise do ensino jurídico propriamente dito, vai se proporcionar uma visão ampla de toda problematização apresentada e principalmente procurando com que a educação jurídica possa se renovar e se recriar para consolidar uma sociedade plena e justa.

1. Breve histórico do ensino jurídico no Brasil

O Ensino Jurídico Brasileiro em sua evolução histórica, segundo MARTINEZ¹, pode ser analisado em três fases, teoricamente compartimentadas, tendo como base três momentos de destaque na teoria política: os modelos de Estado Liberal, Social e Neoliberal.

Os movimentos para surgimento do Ensino Jurídico no Brasil começaram obrigatoriamente pela Faculdade de Direito de Coimbra, pois até início do século XIX foi por lá que passavam os estudantes brasileiros do curso de Direito até a sanção da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827 que instituiu os cursos de Direito em São Paulo e Olinda.

Os estudantes brasileiros trouxeram influências das transformações liberais da Faculdade de Direito de Coimbra.

A Revolução Francesa e a posterior expansão francesa de Napoleão ratificaram os ideais liberais pela Europa peninsular.

Com a expansão ideológica ocorrida o espaço intelectual do iluminismo liberal floresceu ao alcance dos estudantes brasileiros da Coimbra clássica que refletiu nos currículos das primeiras escolas jurídicas brasileiras.

Não era somente o poder sobre o Estado que estava em modificação, mas também o modelo científico entraria em conflito com a ala eclesiástica da academia.

A regulação liberal das relações sociais seria o mecanismo impulsionador dos estudos jurídicos da época “Normativismo Positivista”.

Com a confirmação desse estágio positivista surgiu projetos de elaboração

¹ MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. Manual da Educação Jurídica. Curitiba: Juruá Editora, 2003, p. 27

de um Código Civil para o Brasil nos moldes do estatuto privado editado por Napoleão, mas que só foi concretizado cinquenta anos mais tarde.

Dentro dessa formulação de hegemonia liberal que ocorre uma primeira transformação do Ensino Jurídico Brasileiro, pois as duas faculdades criadas em 1827 não supria a necessidade de formação de profissionais do Direito. As pressões da sociedade civil sobre o Estado induziram a reforma educacional do Ensino Jurídico, deixando as duas faculdades existentes de ter o monopólio e a primeira faculdade a ser criada foi a da Bahia em 1891.

Inicia-se, nessa época, o período da reforma do ensino livre, onde o importante era permitir a expansão do ensino e da sociedade através de uma seleção natural que iria indicar os aptos ao mercado de trabalho.

As primeiras críticas recebidas foram devidas a latente massificação ocorrida pela expansão indiscriminada dos cursos de Direito, surgindo o termo ilustrativo “fábricas de bacharéis”².

Em 1927, primeiro centenário da criação dos cursos de Direito no Brasil, foi representada pelo amadurecimento das instituições educacionais, mas cristalizou um modelo de ensino jurídico que foi reproduzido a partir da matriz liberal.

Desde seu marco inicial a academia jurídica brasileira tendeu para o afastamento total das influências eclesiásticas na grade curricular e houve uma ampliação e avanço do predomínio das disciplinas de Direito Privado.

A função social do ensino jurídico no período centenário demonstrou ratificação com o modelo liberal e na área metodológica houve inclinação para pedagogia tradicional.

O uso da pedagogia enquanto processo de mera transmissão do conhecimento limitou a atuação do professor, sendo somente mero reprodutor do conhecimento existente.

A ausência de exigências qualitativas para a profissão de professor de Direito favoreceu a lei do mercado do “ensino livre”³ e baseou a escolha dos professores que tivessem sucesso profissional.

O final da década de 30 abriria para o Brasil uma nova realidade social. O poder econômico das oligarquias agrícolas perderia espaço com a crise econômica mundial e surgia uma nova classe dominante urbana, centrada no comércio e na industrialização do país.

No âmbito internacional, ocorreram modificações na geopolítica após a Primeira Guerra Mundial e a América Latina começa a sofrer uma direta influência dos Estados Unidos da América que após a superação da crise de 1929 adotara uma nova forma de atuação do Estado sobre a sociedade civil. Nascia o Estado Social.

Da intervenção mínima do Estado Liberal passa-se ao dirigismo social. A sociedade civil brasileira sofreria várias transformações e sucessivas modificações políticas entre 1930 e 1945, mas dados indicam que no mesmo período o Ensino

² MARTINEZ, op. cit., p. 30.

³ MARTINEZ, op. cit., p.29.

Jurídico Brasileiro se estagnara.

A reforma educacional mais importante da época chamou-se “Reforma Francisco Campos” em 1931 e teve como maior mérito institucionalizar definitivamente a figura da “universidade” no Brasil.

Foi um momento de “otimismo” com a crença no papel transformador da escola, mas na sistematização universitária do ensino superior tendeu-se a ser direcionado às demandas do mercado.

No campo das metodologias, nem o início da hegemonia americana e a chegada de novas pedagogias liberais geraram reflexos suficientes para intervir na dinâmica pedagógica do ensino jurídico, pois o sistema de “standartização” reprodutor de conhecimento geraram uma esfera de proteção e isolamento.

O Estado Social Brasileiro só estabeleceu uma regulamentação qualitativa dos cursos de Direito com base na pedagogia tradicional e a única resposta efetiva do Estado Brasileiro foi permitir o aumento de novos estatutos legislativos a partir da criação de mais cursos de Direito.

Para tentar amenizar o descompasso social do ensino jurídico foi, novamente, proposto uma alteração curricular com o intuito de estabelecer um “currículo mínimo” para os cursos de Direito.

Com o Golpe Militar de 1964 e seu autoritarismo estatal as possibilidades de alteração da estrutura dos cursos de Direito foram minadas em decorrência do momento de valorização do tecnicismo. Essa tendência foi confirmada com o estabelecimento do Acordo MEC/USAID que embasou a reforma educacional de 1968.

Houve um retorno ao atendimento do crescimento econômico financiado externamente e conseqüentemente o número de vagas não era mais suficiente para demanda de mão de obra. Das 61 faculdades existentes no ano de 1964 passou para 122 em uma década.

A técnica e o controle do pensamento crítico eram referenciais a ser seguido visto que atendia às leis de mercado e mantinha a ordem perante o aparato estatal autoritário, mas esse foi um dos momentos de maior crise da história do ensino jurídico brasileiro.

Em 1972 tentou-se, novamente, uma reforma do ensino jurídico, mas somente com modificações na grade curricular, o que não trouxe soluções e as faculdades continuaram seguindo seus programas tradicionais.

Nos 150 anos de ensino jurídico no Brasil, comemorados em 1977, ainda não era definida sua reforma educacional e isso refletiu nas duas décadas seguintes tornando uma época perdida para o Ensino Jurídico Brasileiro. Manteve-se a reprodução do discurso e metodologias liberais da fase imperial e representou a perda de oportunidades de transformações emancipatórias geradas no período do Estado Social.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 criou-se um campo democrático suficiente para transformações substanciais no ensino jurídico.

No início da década de 90 as estatísticas demonstravam que havia 186

cursos de Direito no país e que mantinham a mesma estrutura curricular tradicional desde a reforma de 1973. O resultado dessa política era a existência de um ensino reprodutor, deformador e insatisfatório na preparação de bacharéis para um mercado saturado.

Os aspectos dessa crise tornaram-se mais evidentes com um mercado exigente que necessitava de profissionais do Direito com qualificação superior àquela fornecida pelo ensino jurídico brasileiro tradicional.

Com o advento da liberdade de expressão teve-se a possibilidade ao amplo e livre debate sobre os problemas do ensino jurídico brasileiro sobre a formação do profissional tradicional do bacharel, e sobre Direito e a Justiça.

Das repercussões sociais da crise dos cursos de Direito, a OAB, por meio de sua Comissão de Ensino Jurídico, desde 1992, iniciou um estudo nacional buscando uma reavaliação de função social do advogado e de seu papel como cidadão.

A conclusão desse processo de análise auto-avaliativa da práxis dos cursos de Direito resultou na elaboração do texto final da Portaria 1.886/94 do MEC que passou a regular as diretrizes curriculares mínimas para os cursos de Direito no Brasil.

As modificações e as inovações da Portaria 1.886/94, reforçadas por uma política estatal de fiscalização e avaliação periódica repercutiram positivamente no cenário educacional do Direito.

Adotou-se um currículo mínimo e a obrigatória composição desses com disciplinas regulares, cumprindo 3.300 horas de carga horária de atividades. Também foram criadas novas atividades, como a monografia de final de curso, o cumprimento de carga horária de atividades complementares e a obrigatoriedade de cumprimento do estágio de prática jurídica. Ocorreram mudanças estruturais, no sentido de exigir um acervo mínimo de 10 mil volumes de obras jurídicas e referência às matérias do curso, além de periódicos de jurisprudência, doutrina e legislação.

Como crítica, mesmo ao inovar em conteúdo e estrutura, deixou-se desamparado o maior espaço de aprendizagem que é a sala de aula e é ainda nela que a herança liberal persiste.

Na evolução do ensino jurídico no Brasil ainda não ocorreu uma reforma voltada para a construção de inovações pedagógicas dentro das salas de aula. É necessária a construção de novas propostas que sejam capazes de modificar o modelo existente no ensino jurídico brasileiro.

A hegemonia liberal e o mercado do ensino jurídico em contínua ampliação precisa de um instituto denominado “humanização” para que se criem mecanismos estratégicos voltados para transformar a práxis didática em um ato de efetiva emancipação social.

No ano de 2005 as tentativas de Reforma Universitária e as recentes criações de novos instrumentos de avaliação dos cursos superiores ainda necessitam de maior acompanhamento para avaliar sua devida eficácia.

Historicamente, o Ensino Jurídico Brasileiro foi construído sobre a matriz

do modelo liberal e em decorrência dessa postura ocorreram poucas mudanças na evolução histórica dos cursos de Direito.

A influência de um modelo tardio de Estado Social chocou-se com o paradoxo da expansão do mercado do ensino jurídico.

As mudanças qualitativas se omitiram ao enfrentamento a crise história e contribuiu para o afastamento da academia do contexto da realidade social.

Logo, o cenário sugere que os próximos anos terão pela frente novas problematizações referentes ao assunto.

2. Crise no Brasil: o direito e o ensino jurídico

O Direito, no Brasil, não consegue cumprir com a função com a qual foi incumbido, pois inviabiliza o acesso a uma ordem jurídica caracterizada pelo direito à informação, acesso a uma justiça organizada, formado por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo da realização da ordem jurídica justa, bem como a ordenação de instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela dos direitos.

A celeridade é um aspecto muito importante dentro dessa perspectiva no âmbito do Direito, pois de certa forma impede que as partes envolvidas tenham logo uma resposta satisfatória do que está sendo pleiteado em determinada lide, mas esse problema não será resolvido somente por decisões rápidas e sim quando estas forem devidamente efetivadas.

Esta figura da celeridade da justiça, infelizmente, não se encontra dentro das prioridades do Estado Contemporâneo. E, por outro lado, quando o tema é tratado somente são postos em discussão aspectos de “natureza técnico-jurídico”⁴, não se relacionando o problema da efetividade do processo com questões de ordem política, econômica e cultural.

A segurança jurídica, que é um princípio tem conexão direta com os direitos fundamentais possui, também, ligação com determinados princípios que dão funcionalidade ao ordenamento jurídico, tais como a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, entre outros. “Logo, constata-se que decisões conflituosas entre os Tribunais Regionais e Superiores, por exemplo, acarretam incertezas tanto aos investidores nacionais como estrangeiros”.⁵

Diante das dificuldades para a efetivação de valores, tais como o da segurança jurídica, igualdade entre as partes no processo, devido processo legal, acesso ao poder judiciário, efetivação das decisões proferidas, dentre outras, não é rara a constatação de que muitas vezes a atuação dos próprios juízes acabe por impedir o cidadão de ver o seu direito reconhecido pelo judiciário.⁶

Diante deste cenário do direito brasileiro, baseado em normas que visam ao amparo dos interesses da minoria, isto é, daqueles que detém o poder, bem como

⁴ NASCIMENTO, Luciana Vieira; TOVO, Graça Léia Melhado. *A crise do direito e o seu reflexo na qualidade do ensino jurídico no Brasil*. Disponível em: <www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/brasil/10_325.pdf>, p. 4770. Acesso em 03 Set. 2009.

⁵ *Ibid.*, p. 4771.

⁶ NASCIMENTO, op. cit., p. 4770.

um judiciário amesquinhado, subserviente que profere decisões políticas sem observar o Princípio da Segurança Jurídica, é possível afirmar que esta crise do direito não poderia deixar de refletir no ensino jurídico. Logo, pode-se afirmar que o “ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo é o ensino desse direito em crise”⁷.

E ainda, para Rodrigues⁸:

Conseqüentemente a crise do ensino jurídico é também uma crise política. A visão positivista ortodoxa no Brasil é fruto da necessidade que tem o sistema de fundamentar seus mecanismos de poder através do Direito. Com ela substituem a legitimidade pela legalidade.

Desde a criação do ensino jurídico a meta foi fazê-lo funcionar como aparelho ideológico do Estado. Já nas discussões parlamentares que antecederam a sua criação, bem como nos Estatutos do Visconde de Cachoeira, fica claro o objetivo que levou à opção pela sua implantação, qual seja, a reprodução da ideologia de sustentação do estado nacional.

Rodrigues⁹ explana ainda que:

Uma leitura crítica da história do Brasil e do surgimento das academias de direito em 1827, evidenciará de plano o ensino jurídico na época como integrante do sistema ideológico, político e burocrático do Estado em formação. Ao lado da função política a que serviam, tinham elas uma outra finalidade básica: propiciar aos grandes senhores latifundiários do Império a oportunidade de fornecerem aos seus filhos o ensino superior, sem que para tal estes tivessem que se deslocar além mar. Permitia, dessa forma, o controle do Estado pela elite econômica do país. Os bacharéis eram oriundos da elite nacional econômica e eram eles as pessoas preparadas para assumirem os cargos superiores da burocracia do Estado Nacional.

Desde a sua criação os cursos de Direito não tinham interesse em fomentar a discussão entre os discentes, mas somente tinham como objetivo a reprodução e concretização das ideologias do Estado. Na atualidade o que se vê é um ensino jurídico mercantilizado que está majoritariamente nas mãos de instituições privadas que continuam não tendo interesse em colocar no mercado profissionais questionadores, mas sim continuar a formar mão-de-obra técnica para o mercado capitalista.

Para Freire¹⁰, quanto aos interesses dos opressores:

⁷ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico e direito alternativo*, Editora Acadêmica, São Paulo: 1993 p. 92

⁸ Ibid, p. 103.

⁹ Ibid, p. 100-101

¹⁰ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 43ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p.69

Para estes, o fundamental não é o desnudamento do mundo, a sua transformação. O seu humanitarismo, e não humanismo, está em preservar a situação de que são beneficiários e que lhes possibilita a manutenção de sua falsa generosidade a que nos referimos no capítulo anterior. Por isto mesmo é que reagem, até instintivamente, contra qualquer tentativa de uma educação estimulante do pensar autêntico, que não se deixa emaranhar pelas visões parciais da realidade, buscando sempre os nexos que prendem um ponto a outro, ou um problema a outro.

Em sua maioria as faculdades não oferecem um ensino jurídico voltado ao questionamento, à crítica, seja às normas, às formas de atuação dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), ou mesmo à passividade da sociedade e a sua falta de informação.

O que o mercado universitário visa é simplesmente formar novos profissionais do ambiente jurídico, os quais serão jogados no mercado de trabalho sem nenhuma visão crítica, e principalmente, sem qualquer noção do que a formação jurídica deveria representar para a sociedade.

A postura dogmática dos professores e das instituições de ensino, somada a alienação dos alunos, obviamente não resultará em um ensino jurídico voltado à sociedade, à realidade, ao combate ao desrespeito aos direitos humanos.

Para Rodrigues¹¹:

Um dos maiores problemas dos cursos jurídicos, apresentado historicamente, é o fato de não acompanharem eles a mudança da estrutura social, permanecendo com o mesmo estilo de ensino que foi implantado quando de sua instalação. Isso lhes outorga pouca eficiência e validade. Na verdade o ensino neles ministrado tem sido marcado por sua desvinculação perene da realidade social.

A transformação de um processo de ensino e aprendizagem voltado à crítica, à responsabilização social, é talvez o meio mais eficaz para a transformação desses acadêmicos do Direito.

Segundo Faria *apud* Nascimento, Tovo¹²:

Embora existam diferenças marcantes entre as faculdades públicas e as privadas, seu denominador comum continua sendo o mesmo de sempre: a mediocridade generalizada, decorrente da incapacidade dos responsáveis pelo programa curricular de conjugar disciplinas formativas com disciplinas informativas.

¹¹ RODRIGUES, op. cit., p.102

¹² NASCIMENTO, op. cit., p. 4775.

Em prol de um ensino profissionalizante criou-se um descompasso entre as necessidades apresentadas pelo mercado e a própria realidade sócio-econômica do país, o ensino jurídico acaba por desprezar a discussão referente à função social das leis e dos códigos, submetendo-se somente em valorizar seus aspectos técnicos e procedimentais. Questões como direito à liberdade, dignidade da pessoa humana, enfim aqueles inerentes ao ser humano, como todos os direitos e garantias fundamentais devem fazer parte de todo o contexto das matérias, independente se aquela seja mais prática ou não.

Segundo Rodrigues¹³:

Para que se possa ter um ensino transformador é necessário que ele deixe de ser um aparelho ideológico do Estado – mera instância reprodutora – e se transforme em uma instância orgânica de construção de um novo imaginário social criativo e comprometido com os valores da maioria da população.

Os alunos precisam tirar o “véu dos olhos” e perceber que o Direito não pode e não se resume a códigos, mas muito pelo contrário, apresenta em seu conteúdo questões de suma relevância como justiça e direito e que essas referências por vezes encontram-se muito distante do teor dos dispositivos legais.

Para Freire¹⁴:

Quanto mais se exercitem os educandos no arquivamento dos depósitos que lhes são feitos, tanto menos desenvolverão em si a consciência crítica de que resultaria a sua inserção no mundo, como transformadores dele. Como sujeitos. Quanto mais se lhes imponha passividade, tanto mais ingenuamente, em lugar de transformar, tendem a adaptar-se ao mundo, à realidade parcializada nos depósitos recebidos.

Diante de um ensino, sem pé nem cabeça, a superação dos códigos como metodologia é um primeiro passo. Porém, modificações administrativas para a redução do número de alunos em sala de aula, preparação didático-pedagógica dos professores e o incentivo à pesquisa, devem ser medidas conjuntas que, infelizmente, talvez não interessem às escolas mercantilizadas.

Somente assim, com o ensino voltado à realidade social, será possível a formação de um profissional preparado e atualizado com as necessidades sociais.

Nota-se, portanto, que é fundamental estabelecer um ponto de partida comum entre professor e aluno para que seja viável o reinício de uma longa caminhada que tem por objetivo aproximá-los para estabelecimento dos diálogos necessários à construção do conhecimento jurídico.

¹³ RODRIGUES, op. cit., p.199

¹⁴ FREIRE, op. cit., p.68

O aluno, por sua vez, deve ser incentivado a perceber no curso de direito a necessidade de leitura, estudo e reflexão, não havendo nada que possa substituir o papel a ser cumprido por ele durante esse processo, e o professor, de sua parte, precisa fazer ver que o direito, embora com suas especializações é, antes de qualquer coisa, um sistema a ser compreendido em sua globalidade.

É necessário, também, que as coordenações dos cursos percebam que não é possível realizar qualquer tipo de avanço sem a devida atenção às disciplinas que trabalham com a teoria geral do direito e de matérias especializadas, fazendo uma interligação entre as disciplinas.

3. Crise do ensino Jurídico

Ao tratar da crise do ensino jurídico torna-se necessário entender que esta decorre da crise uma concepção formal do direito, da crise de identidade do próprio bacharel em direito, da perda do papel político, da crise de legitimidade dos operadores jurídicos, bem como da falta de eficácia das decisões emanadas pelo judiciário.

Para que seja possível o estudo do direito, é necessário compreender suas teorias, sua linguagem e seus institutos através de leituras, de reflexões e do diálogo e isso não pode ser substituído eficientemente pelas novas formas de assimilação do conhecimento.

Tércio Sampaio Ferraz Junior *apud* Paulo J. B. Leal¹⁵ afirma que estudar o direito “*sem paixão é como sorver um vinho precioso apenas para saciar a sede. Mas estudá-lo sem interesse pelo domínio técnico de seus conceitos, seus princípios, é inebriar-se numa fantasia inconseqüente*”

Podem-se destacar vários fatores que tiveram fundamentos para a formação da crise do ensino jurídico como o ensino essencialmente formalista, centrado no estudo dos códigos e das formalidades legais; o ensino excessivamente tecnicista, o predomínio da ideologia positivista, o ensino despido de conteúdo social e humanístico, a baixa qualidade dos cursos, a proliferação desordenada dos cursos jurídicos e a falta de incentivo à pesquisa.

A crise que hoje já se percebe nitidamente, já fora denunciada há mais de cinquenta anos, por San Tiago Dantas que a definia como uma crise da estrutura axiológica do Direito, ou seja, das crenças e valores culturais, políticos, econômicos e jurídicos vinculados ao Liberalismo e, mais tarde, delatada por outros ilustres à época que analisavam a crise a partir da perspectiva político-ideológica, caracterizada pelo descompasso existente entre o Direito e as práticas sociais”.¹⁶

Os cursos jurídicos e conseqüentemente o Direito sempre foram tidos como uma instância ideológica, condicionada por interesses políticos e econômicos. No Brasil, desde o seu surgimento, os cursos jurídicos foram formados por

¹⁵ LEAL, Paulo J. B. *O Ensino Jurídico em Crise*. Disponível em: <<http://www.sebojuridico.com.br/popups/newwindow.php?sid=78>>, p. 1. Acesso: 30 Ago. 2009.

¹⁶ CARVALHO, Andresa de Araújo. *Ensaio Sobre os Novos Rumos do Ensino Jurídico*. Disponível em: <<http://www.frb.br/ciente/2006.1/DIR/DIR.CARVALHO.F2.pdf>>, p. 5. Acesso em: 31. Ago. 2009.

pressupostos formais de modelos alienígenas que contribuíram para a construção do pensamento jurídico, mas que eram totalmente distantes da realidade social, ou seja, dos anseios da maioria da população marginalizada e excluída.

Antônio Alberto Machado *apud* Andresa de Araújo Carvalho¹⁷:

O direito liberal, como não poderia deixar de ser, é mesmo uma forte expressão normativa de interesses classísticos, objetivados em codificações que se apresentam como resultado de uma vontade geral da sociedade, abstraída a divisão de classes com interesses antagônicos. Esse direito é o mesmo que será reproduzido de forma simplesmente descritiva pelas escolas e pelos manuais jurídicos tradicionais, nos quais as investigações científicas, com todo o rigor positivista, partem dos códigos como um ‘dado’ inquestionável.

Esse ciclo de dominação teve seu auge em 1930 com o modelo normativo-positivista de Hans Kelsen que encontrou na sociedade da época um ambiente propício para sua propagação, onde acabou sendo aceito e executado dentro dos cursos jurídicos, pois através deste a classe dominante poderia impor padrões de legalidade e manter seus privilégios.

O positivismo coibiu qualquer forma de valoração subjetiva e engessou a aplicação do direito, com isso suprimiu nas universidades a possibilidade de fomento de discussões políticas e sociais. Posto visto observa-se que nos cursos jurídicos da época predominou o dogmatismo jurídico, onde era utilizado numa abordagem formalista do fenômeno jurídico, atrelando mecanicamente o universo do jurista a somente a norma.

Em conseqüência desse dogmatismo foi reduzido à possibilidade de se construir um ensino jurídico num ensino interdisciplinar que pudesse relacionar o saber jurídico às estruturas sociais. Como também, o pensamento formalista impediu que as universidades de Direito pudessem funcionar como centros de discussão dos problemas sociais, fato este que perdeu força na atualidade devido à força do surgimento de diversos movimentos sociais.

“O resultado de tudo isso foi o completo divórcio entre a atuação do profissional do Direito e o meio social onde atuava”.¹⁸ Havia a necessidade da revisão destas questões que afetavam, e ainda afetam, gravemente, a idéia de Direito, seu papel na sociedade e a ciência que o estuda, que influencia diretamente o método de ensino adotado desembocando num abstratismo estéril, capaz de formar bacharéis versados em formalidades legais e alheios aos problemas sociais e sem nenhuma capacidade de refletir e criticar o que lhe é transmitido.

O ensino jurídico pode ser comparado pelo que Freire¹⁹ chama de educação bancária, ou seja, os “educando” são meros recipientes, dos quais os professores

¹⁷ *Ibid.*, p. 5

¹⁸ CARVALHO, *op. cit.*, p. 6

¹⁹ FREIRE, *op. cit.*, p.65.

(“educadores”) enchem esses recipientes por meio de sua narração e/ou reprodução.

Assim, a educação consiste em um ato de apenas depositar conhecimentos, considerados verdadeiros. Ao aluno cabe a missão de receber, memorizar e repetir esse conhecimento. Como se percebe não existe um saber, uma vez que não há criatividade, não há transformação. Para existir um saber é necessário haver uma busca incessante, uma reinvenção, uma produção de conhecimento e não apenas uma reprodução.

Assim, quando se trata do ensino jurídico, a educação bancária existiu e ainda existe quando transmite apenas a reprodução de normas, leis, e não se estimula o aluno a pensar de forma crítica, ou seja, a colocar em xeque todas essas leis, confrontando-as com a realidade.²⁰

O direito não pode e não deve apenas consistir em reproduzir normas, mas sim em questioná-las com a finalidade de desenvolver o espírito crítico no aluno, conseqüentemente criar uma postura crítica frente a todo emaranhado de normas e leis e a partir disso ter consciência de seu papel na sociedade.

Fagúndez²¹ comenta sobre a função do ensino:

Ensinar Direito não significa simplesmente reproduzir os dogmas. Indubitavelmente, a função principal do professor é problematizar a própria crise que afeta o direito para, a partir dela, apontar caminhos para a construção de uma sociedade nova de um Direito promotor de verdade e de justiça.

É interessante destacar, que além desse ensino ser reprodutor e ideológico, também é caracterizado por uma relação medíocre ou até mesmo de poder na relação aluno-professor, pois o aluno encontra-se acomodado a situação, não questionando a exposição do professor e a informação transmitida, apenas absorvendo-a e acreditando ser a verdade plena. Em contrapartida o professor quer somente receber de volta o que transmitiu, não interessando a subjetividade, o estilo ou o recorte do aluno.

O direito está em crise, devido, ao seu modelo liberal-individualista dogmático não oferecer respostas aos novos anseios da sociedade, produto de uma falta de crítica do ensino tradicional entre outros fatores.

Sobre a crise do ensino jurídico STRECK²², afirma:

[...] a crise do ensino jurídico é, antes de tudo, uma crise do Direito, que na realidade é uma crise de paradigmas, assentada em uma dupla face: uma

²⁰ TAQUES, Silvana. *A Crise do Ensino Jurídico: Uma Abordagem Crítico-Reflexiva perante a Necessidade de Transformação da Realidade Sócio-Jurídica*. Disponível em: <http://www.jurisite.com.br/textosjuridicos/texto08.htm>. Acesso em: 31 Ago. 2009.

²¹ FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. *A Crise do Ensino Jurídico*. Disponível em: www.roney.floripa.com.br/docs/crise.doc, p. 7. Acesso em: 30 Ago. 2009.

²² STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*. 7ªed. ver. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 81-82.

crise de modelo e uma crise de caráter epistemológico. De um lado os operadores do Direito continuam reféns de uma crise emanada da tradição liberal-individualista-normativista (e iluminista, em alguns aspectos); e, de outro, a crise do paradigma epistemológico da filosofia da consciência. O resultado dessa(s) crise(s) é um Direito alienado da sociedade, questão que assume foros de dramaticidade se compararmos o texto da Constituição com as promessas da modernidade incumpridas.

Assim, percebe-se a complexidade da problemática referente à crise do ensino jurídico. Como bem assevera o autor, os efeitos da crise do ensino e do próprio direito tem natureza altamente preocupante no que refere-se a realidade do texto da Constituição e demais normas infraconstitucionais com a realidade. E isso é fruto da falta de consciência histórica oriunda de profissionais adeptos da lei e não dos homens e suas necessidades.

O apego demasiado ao formalismo proporciona aos recém graduados grande dificuldade em conciliar a teoria com a realidade, é penoso lidar com os problemas sociais que chegam às suas mãos, quando, para a maioria deles os manuais, tão prestigiados durante o curso, não apresentam as respostas. “A vida das pessoas é muito mais rica e mais complexa do que as fórmulas abstratas dos códigos”.

4. Novos rumos do ensino jurídico

O ensino jurídico necessita tomar novos rumos para tentar recuperar a dimensão axiológica do Direito e de sua ciência. Também, deve tentar trazer para mais próximo os conteúdos sociais associados a uma revisão dos projetos pedagógicos e dos conteúdos programáticos das disciplinas que compõem as grades curriculares das faculdades de Direito e também incentivando a reflexão e o incentivo à pesquisa e extensão.

Essas mudanças já começaram a ser propagadas no mundo acadêmico pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução nº 9 de 29 de setembro de 2004, que propôs que o perfil do bacharel em Direito tivesse uma sólida formação geral, humanística e axiológica para que possa desenvolver uma capacidade valorativa dos fenômenos jurídicos e sociais, além de uma visão crítica e reflexiva.

Nota-se, desde então, uma mudança do modelo liberal positivista com o advento da inclusão de matéria propedêuticas de cunho social, histórico, antropológico e humano, proporcionando ao aluno uma aproximação entre o teórico e a realidade.

Entretanto essa mudança ainda não é suficiente para solucionar a problemática da crise do ensino jurídico já instalado, visto que são necessárias novas teorias que tenham como objetivo revolucionar o conhecimento sobre o Direito.

Assim, percebe-se que para um ensino jurídico adequado é importante o surgimento de novas propostas que rompam com os paradigmas existentes, ou

seja, com o senso comum teórico dos juristas, revisando a visão do Direito e da ciência jurídica.

Atualmente, podem-se identificar alguns agentes responsáveis pelo início destas pequenas mudanças, são esses movimentos de cunho prático-teórico que agrupam juristas de visão crítica, que se encontram inseridos nos quadros do corpo docente divulgando seus ideais.

Já é possível apontar no mundo acadêmico esses movimentos críticos, como é o caso do movimento do “direito achado na rua”, dentro da UNB e sobre a coordenação do professor José Geraldo de Souza Júnior; a “Nova Escola Jurídica Brasileira”, de Roberto Lyra Filho; o “direito insurgente” (Rio de Janeiro) e o “uso alternativo do direito” (Rio Grande do Sul), Núcleo de Estudos de Direito Alternativo (NEDA) da Unesp de Franca.²³

Independente da importância de cada um desses movimentos na tentativa de mudança do ensino jurídico brasileiro, outros elementos também surgirão com este intuito, pois ainda não se chegou a uma solução definitiva sobre a crise instaurada no ensino jurídico.

Segundo RODRIGUES:

a constatação da existência de uma crise concomitantemente político-ideológica e epistemológica do Direito acarreta a necessidade da construção de uma alternativa viável, que possibilite a sua recuperação enquanto instância representativa das aspirações sociais.

O reducionismo de grande parte dos movimentos críticos existentes ao nível acadêmico acabou inviabilizando-os como opções concretas de superação do positivismo. Nesse espaço surge o Direito Alternativo como possibilidade de resgate da integralidade do jurídico.²⁴

(...)

O que o movimento Direito Alternativo traz então de novo se encontra exatamente na fixação de critérios básicos a serem adotados, em cada caso, na escolha da decisão a ser tomada. O princípio (que consciente ou inconscientemente é sempre político-ideológico) deve ser a opção pelos pobres, pelos oprimidos, pelas classes e grupos marginalizados e geralmente expropriados de qualquer Direito. O pressuposto interpretativo deve ser o comprometimento com o bem comum, entendido com o bem da maioria da população.²⁵

Com o intuito de mudar a face desse ensino jurídico altamente dogmático e reprodutor de normas e doutrinas, foi instituída a obrigatoriedade da pesquisa juntamente com a extensão nas universidades como formas para tentar aproximar e

²³ CARVALHO, op. cit., p. 6-7.

²⁴ RODRIGUES, op. cit., p. 151.

²⁵ Ibid., p. 162.

associar o direito com a realidade, mas a pesquisa também passa por sérias complicações e uma das principais é a falta de interesse por parte dos discentes, conforme afirma Vitagliano²⁶: [...] a pesquisa jurídica nas faculdades de Direito, na graduação (o que se poderia, inclusive, justificar pelo nível preliminar do aprendizado) e na pós-graduação é exclusivamente bibliográfica, como exclusivamente bibliográfica e legalista é a jurisprudência de nossos próprios tribunais.

É importante mencionar, que não pode haver a criação de um espírito crítico onde há somente reprodução de dogmas e citações de leis e jurisprudências. É fundamental a interdisciplinaridade nas pesquisas acadêmicas, uma vez que o direito não oferece respostas para tudo, sendo necessário buscar respostas e novas perspectivas na sociologia, na filosofia, na economia, na pedagogia, entre outros ramos do conhecimento.²⁷

Convêm trazer considerações feitas por Vitagliano²⁸ referente a este assunto:

O estudante deve deixar de ser mero espectador da realidade jurídica atual, deve participar ativamente dos processos de mudança, deve pesquisar, produzir ciência, manifestar-se acerca dos fatos que estão ocorrendo em nosso país. As faculdades devem ser laboratórios de pesquisas e devem não só incentivar como propiciar meios aos alunos para produzirem ciência. E trata-se de um campo tão fértil de criatividade que não deveria ser desprezado, pois, o bom estudante desenvolve conhecimento minucioso em todas as áreas do direito, tendo condições maiores de encontrar soluções de muitos problemas do que muitos aplicadores, estagnados com a constante prática e distanciados muitas vezes da teoria, desvinculando uma da outra, em oposição ao estudante, que distancia-se da prática por, quase sempre, desconhecê-la.

O espírito crítico do aluno deve ser estimulado, visando o compromisso com a preparação e formação de futuros operadores do direito comprometidos com as novas transformações e realidades do direito e da sociedade

Desta forma, é fundamental uma nova identidade aos operadores do direito, operadores estes que almejem um direito humano e solidário, aliado com compromisso de transformação social e a construção de um novo mundo que busque a valorização do ser humano e sua dignidade.

O ensino jurídico não deve ser meio de reprodução, mas de construção. É através dele que se questiona a própria estrutura de poder e se buscam novos caminhos, novas leis, novos julgados, enfim, uma postura diferente do Judiciário diante da sociedade. Constata-se a absurdidade do conjunto de informações que

²⁶ VITAGLIANO, José Arnaldo. *A crise do Ensino Jurídico no Brasil e o Direito Alternativo*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=44>, p. 1. Acesso em: 04/09/2009.

²⁷ TAQUES, op. cit., p. 1.

²⁸ VITAGLIANO, op. cit., p. 1.

chega ao aluno, que não serve para nada, que não tem nada a ver com a vida e que mostra uma imagem irreal do cotidiano.²⁹

Assim, acredita-se que as crises e mudanças de paradigmas são necessárias ao aprimoramento e à adaptação do Direito à realidade social contemporânea. Durante séculos, e ainda hoje, a quase totalidade dos cursos jurídicos preocupou-se apenas com a transmissão dos postulados teóricos de suas disciplinas. A grande maioria dos professores e alunos contenta-se somente com o fato de ver cumprido o programa do conteúdo, mesmo que esse esteja completamente apartado do mundo real. Mudar essa postura, há tanto sedimentada, é tarefa árdua, mas não impossível. Não se admite, no mundo globalizado de hoje, que as disciplinas jurídicas sejam estanques e dissociadas umas das outras e, pior, do mundo, da realidade fática. Em função disso tudo, se faz premente a necessidade de buscar metodologia de ensino que possa ser estabelecida em sala de aula visando a trabalhar esse descompasso entre a vontade da lei posta e a sua efetiva concretização prática. No entanto, reconhecendo-se que não há soluções *mágicas* para o problema do Ensino Jurídico, é importante que se analise as soluções reais, apresentadas pelos professores do Direito, no seu dia-a-dia da sala de aula, para tentar superar a distância entre o direito da norma e o direito da vida.³⁰

Conclusão

O ensino jurídico no Brasil apresenta uma série de falhas que desenfreadam uma crise desmedida no setor, onde restam vestígios de cursos de Direito que visavam exclusivamente formar profissionais que atendessem a necessidade de ocupação de cargos no governo e com transmitiam conceitos pré-estabelecidos que só precisasse ser repetido.

Com o decorrer do tempo foi-se notando que esse tipo de bacharel do Direito não estava atendendo as necessidades da sociedade, mas também estava resguardando somente direitos de uma elite politizada.

Devido às constantes transformações que o mundo vem passando, cada vez mais foi se percebendo que era necessária uma mudança na maneira que o ensino jurídico era transmitido aos acadêmicos de Direito, pois somente o dogmatismo apresentado já não era suficiente para que este discente após se formar se tornasse um grande profissional em qualquer ramo jurídico com o qual quisesse se aventurar.

O mercado educacional não estava suprindo as expectativas dos alunos ingressantes nas carreiras jurídicas, visto que os mesmos ao se formarem ainda necessitavam de “cursinhos” para serem aprovados nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil e principalmente para tentar “passar” nos concorridos concursos públicos.

²⁹ FAGÚNDEZ, op. cit., 17.

³⁰ NEVES, Rita de Araujo. *O Ensino Jurídico e o Reconhecimento de Sua Crise*. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/ojs/index.php/juris/article/viewPDFInterstitial/584/129>>, p. 121. Acesso em: 04 Set. 2009.

Apercebeu-se que a mudança deveria começar nos bancos acadêmicos, onde através do docente pudesse fazer uma tentativa de incentivo ao discente para que tivesse interesse em questionar o que lhe era apresentado e com isso formar suas próprias opiniões. Esse seria o “verdadeiro” bacharel em direito, que teria nítida noção no seu papel perante a sociedade e no poder que seu conhecimento tem, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Esse trabalho talvez não traga soluções para a crise do ensino jurídico, mas procurou pesquisar os problemas apresentados pelos estudiosos do tema e se pode notar que toda a crise que vem enfrentando o Direito poderá ser resolvida desde que seja todos os profissionais de todos os campos do universo jurídico unam esforços para iniciar uma discussão séria e começam a fazer alterações nos bancos acadêmicos de onde partem milhares de bacharéis por ano completamente despreparados para o mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Crítica à Dogmática e Hermenêutica Jurídica*. 4ª reimp. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1989.

CARVALHO, Andresa de Araújo. *Ensaio Sobre os Novos Rumos do Ensino Jurídico*. Disponível em: <http://www.frb.br/ciente/2006.1/DIR/DIR.CARVALHO.F2.pdf>

CARVALHO, Thomaz Jefferson; SUZUKI, Juliana Telles Faria. *Crise do Ensino Jurídico e a Concepção Bancária: Uma Releitura do Ensino Jurídico nas Obras de Paulo Freire*. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdf/index.php?id=4652&titulo=Crise%20do%20ensino%20jur%C3%ADdico%20e%20a%20concep%C3%A7%C3%A3o%20banc%C3%A1ria:%20Uma%20releitura%20do%20ensino%20jur%C3%ADdico%20nas%20obras%20de%20Paulo%20Freire&auxiliar=1>>. Acesso em: 02 Set. 2009.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. *A Crise do Ensino Jurídico*. Disponível em: <www.roney.floripa.com.br/docs/crise.doc>. Acesso em: 30 Ago. 2009.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 43ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

LEAL, Paulo J. B. *O Ensino Jurídico em Crise*. Disponível em: <<http://www.sebojuridico.com.br/popups/newswindow.php?sid=78>>. Acesso: 30 Ago. 2009.

LOBATO, Anderson Orestes C. *A crise do Ensino Jurídico: Mitos e Perspectivas*. Disponível em: <www.sinpro-rs.org.br/textual/agosto2003/Ensino_direito.pdf>.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. *Manual da Educação Jurídica*. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

MELO FILHO, Álvaro. *Reflexões sobre o ensino jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

NASCIMENTO, Luciana Vieira; TOVO, Graça Léia Melhado. *A crise do direito e o seu reflexo na qualidade do ensino jurídico no Brasil*. Disponível em: <www.conpedi.org/manaos/arquivos/anais/brasil/10_325.pdf>. Acesso em 03 Set. 2009.

NEVES, Rita de Araujo. *O Ensino Jurídico e o Reconhecimento de Sua Crise*. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/ojs/index.php/juris/article/viewPDFInterstitial/584/129>>. Acesso em 04 Set. 2009.

PEREIRA Ademar. *Desafios para um Ensino Jurídico em Crise de Identidade*. Disponível em: <www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/ademarpereira.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2009.

RIVAS, Leonardo José de Pádua. *O ensino jurídico brasileiro e propostas para a melhoria da qualidade do ensino*. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 404, 15 ago. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5576>>. Acesso em: 02 set. 2009.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino Jurídico e Direito Alternativo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

SENA, Eduardo Cunha Alves de. *A crise do ensino jurídico: por uma Pedagogia da Educação da Ciência do Direito*. Disponível em: <http://mail.falnatal.com.br:8080/revista_nova/a3_v3/artigo_2.pdf>. Acesso em: 28 Ago. 2009.

SOBRINHO, José Wilson Ferreira Sobrinho. *Metodologia do Ensino Jurídico e Avaliação em Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 1997.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*. 7ªed. ver. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

TAQUES, Silvana. *A Crise do Ensino Jurídico: Uma Abordagem Crítico-Reflexiva perante a Necessidade de Transformação da Realidade Sócio-Jurídica*. Disponível em: <http://www.jurisite.com.br/textosjuridicos/texto08.htm>. Acesso em: 31 Ago. 2009.

VITAGLIANO, José Arnaldo. *A crise do Ensino Jurídico no Brasil e o Direito Alternativo*. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 48, dez. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=44>>. Acesso em: 04 Set. 2009.